

# OPINIÃO



**VANJA PETROVIC**  
Pesquisadora  
REFORMAR - Research for Mozambique

## Desobedecer ao Estado de Emergência- “consertando” problemas de justiça criminal durante a crise do Covid19

Devido à pandemia do novo coronavírus, Moçambique vive em Estado de Emergência já há três meses. Várias são as restrições e regras que foram implementadas a fim de prevenir e retardar a propagação do vírus mortal. Empresas e indivíduos tiveram que ajustar-se ao chamado “novo normal”. Agora as pessoas devem usar máscaras, não podem reunir-se em grupos de mais de 20 pessoas (o que significa que grandes reuniões sociais, culturais ou religiosas são proibidas), escolas e outras instituições de ensino tiveram que fechar suas portas, assim como bares, restaurantes e barracas. A consequência de desobedecer a essas novas regras, em muitos casos, significou a prisão por um período de até três meses (ou mais ainda, se a desobediência considerada “qualificada”). No meio de uma pandemia perigosa como esta, as pessoas foram levadas às prisões onde o distanciamento social é impossível e onde os padrões de higiene e de condição de vida estão longe de respeitar os mínimos *standards*. Na maior parte dos casos, a prisão tem sido usada para “crimes” de pequena gravidade, actos que fora do estado de emergência não seriam considerados criminosos.

No 1 de Julho, no entanto, a Ministra da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos anunciou mudanças substanciais no que diz respeito à penalização dos actos de desobediência. Felizmente, agora as sentenças são muito mais brandas. A sentença de prisão por desobedecer ao estado de emergência é de 3 a 15 dias, que será sempre substituída por uma multa ou prestação de trabalho socialmente útil. As mudanças vieram rapidamente depois que a nossa organização REFORMAR - Research for Mozambique escreveu uma Carta Aberta à várias instituições, incluindo o Ministério da Justiça, abordando alguns das consequências perigosas do Estado de Emergência e as formas pelas quais havia sido aplicado.

Havia várias questões prejudiciais no sector de justiça criminal antes dessas mudanças. Em primeiro lugar, houve um número excessivo de prisões por actos de desobediência. A Polícia da República de Moçambique alegou ter detido mais de 3000 pessoas desde o início do Estado de Emergência. O uso excessivo de detenções por violações que não representam uma ameaça à segurança pública colocava uma pressão desnecessária no sistema de justiça criminal, especialmente para a polícia, tribunais e prisões, bem como profissionais de assistência jurídica. As detenções têm vitimizado um grande número de pessoas que, por ofensas de pequena gravidade, entravam no sistema de justiça criminal, colocando no ónus económico, social e psicológico adicional, não apenas para os infractores, mas também para suas famílias. E, temos que destacar que são tipicamente os pobres e marginalizados que são presos por essas violações. É preciso considerar que muitas dessas “desobediências” resultam de dificuldades, particularmente económicas, enfrentadas pelos cidadãos. Muitos empregos foram perdidos e muitas pessoas ficaram sem sua única renda devido ao Estado de Emergência e suas restrições.

Em segundo lugar, após serem presas, as pessoas recebiam cauções inacessíveis, que chegavam a 10.000Mt, o que excede um salário mensal para a maioria dos cidadãos. Esse valor pune as pessoas por serem pobres, uma vez que elas não podem pagar estes valores e, portanto, permanecem sob custódia. É desproporcionalmente alto, especialmente nos tempos de crise de saúde pública e socioeconómica que enfrentamos agora devido ao COVID-19. De acordo com o novo Decreto, a caução não pode ser mais aplicada, sendo que os desobedientes devem ser imediatamente julgados (dentro de 24 horas).

O terceiro problema foi o uso de prisão preventiva e

sentença de prisão. Em algum momento, havia cerca de 200 novas admissões diárias nas prisões de Moçambique. Devido a cauções inacessíveis, as pessoas eram mantidas em prisão preventiva aguardando seus julgamentos, enquanto, ao mesmo tempo, os juizes também condenavam o desobediente a sentenças de prisão efectiva ou multas, que também eram inacessíveis para a maioria. Aqueles que não puderem pagar multas foram levados às prisões.

Prender pessoas foi ao mesmo tempo contraditório e problemático por várias razões. Contraditório porque foi contra algumas das decisões anteriores do governo. No início da crise do COVID-19, o governo reconheceu as consequências devastadoras que o vírus podia ter nas instituições penitenciárias e, sem demora, promulgou a Lei de Amnistia e Perdão de Penas, que visou descongestionar as prisões. Além disso, o Tribunal Supremo divulgou uma Directiva para acelerar os processos de liberdade condicional. Consequentemente, cerca de 5.600 reclusos, a maioria criminosos de baixo perigosidade, foram libertados. Com essas medidas, a taxa de superlotação das prisões nacionais de cerca de 230% caiu para 190%. Agora, as mesmas prisões que o governo pretendia descongestionar podem estar novamente superlotadas. O número exacto de pessoas recém-admitidas nas prisões não é conhecido oficialmente, mas existe uma preocupação válida de que os números possam ultrapassar a população prisional antes do coronavírus e da concessão da amnistia.

Além disso, é preocupante que não há medidas adequadas para garantir que os reclusos recém-admitidos não estejam infectados com COVID-19. Sem testes que possam fornecer resultados imediatos e sem procedimentos rigorosos de triagem, há um risco crescente de penetração do vírus nas prisões. As consequências das transmissões na prisão seriam devastadoras. Muitas das prisões moçambicanas estão superlotadas, manter o distanciamento físico é simplesmente impossível, os padrões de vida não estão de acordo com os padrões internacionais e acesso à saúde, em todas as prisões do país, é problemático. Por essa mesma razão, o governo também limitou o contacto dos reclusos com o mundo exterior. No entanto, esse esforço também estava sendo comprometido, vendo centenas de pessoas não testadas entrando diariamente nas instalações penitenciárias. Alguns dos “desobedientes” que foram mandados à prisão tinham mais de 60 anos de idade, grupo que se enquadra na categoria de alto risco por poder ficar gravemente doente se contrair o vírus.

A aplicação das medidas do Estado de Emergência criava muitos problemas para os cidadãos e instituições de justiça criminal. Temos que enfatizar também que o problema estava na aplicação, não nas medidas reais. Vivemos tempos sem precedentes. As consequências sociais e económicas da pandemia do COVID-19 já estão a ser sentidas, mas medidas estritas são necessárias para evitar um novo desastre na saúde pública. Nesse sentido, os cidadãos precisam agir com responsabilidade e respeitar as leis e medidas em vigor. Mas eles também precisam ser respeitados, apoiados nesses tempos difíceis extraordinários e protegidos contra vitimização e exposição desnecessária a locais de alto risco, como prisões. Portanto, os problemas acima mencionados precisavam ser resolvidos com urgência. Afortunadamente, o Ministério da Justiça respondeu prontamente às nossas preocupações e mudou as “consequências” legais da desobediência ao Estado de Emergência.

A punição por desobediência foi alterada e reduzida para 3 a 15 dias de prisão, que sempre deve ser convertida em multa ou prestação de trabalho socialmente útil. A redução da duração da pena de prisão reduz automaticamente

o valor da multa, uma vez que a multa é calculada para cada dia de pena de prisão. A prática mostra que, na maioria destes casos, os juizes equivalem a 1 dia de prisão a multa de aproximadamente 150 Mt. Usando esse cálculo, a multa por desobedecer ao Estado de Emergência equivaleria a um valor entre 450 Mt - 2.250 Mt. Isso é consideravelmente mais baixo do que antes, quando as multas podiam chegar a 10.000 Mt. Mas se a multa não for paga dentro de 10 dias, ou serviço comunitário não realizado de acordo com a ordem judicial, o infractor ainda será enviado para a prisão.

As novas mudanças não abordaram as condições de detenção em custódia policial. No entanto, o tempo que o infractor deve estar sob custódia policial foi reduzido. Os detidos devem agora apresentar-se perante o juiz dentro de 24 horas (e não dentro de 48 horas, como prescreve o Código de Processo Penal) ou liberado com Termo de Identidade ou Residência. Mas o que podemos assumir é que o fluxo de pessoas dentro e fora das celas da polícia provavelmente ainda será muito alto.

As condições desfavoráveis nas prisões já são bem conhecidas, mas a situação sob custódia policial pode ser pior. A detenção policial não é regulamentada no país, o que significa que não há regulamentos prescrevendo os padrões mínimos e protegendo os direitos dos detidos. As condições e medidas necessárias para prevenir e controlar a propagação do vírus nas esquadras também não são adequadas. Embora as detenções e as sentenças de prisão permaneçam no novo formato de desobediência, ainda se coloca pessoas em risco.

Outra questão que não foi abordada e permanece em aberto é a interpretação das leis que rege o Estado de Emergência. Algumas disposições do actual Decreto vão continuar dar espaço a interpretações extensivas por seus implementadores. Por exemplo, a lei proíbe a operação de bares e barracas que vendem bebidas alcoólicas. Não diz nada sobre o consumo de álcool. Portanto, nossa interpretação é que apenas aqueles que operam bares e barracas deveriam ser punidos por desobediência. Na prática, no entanto, as pessoas encontradas bebendo nas barracas também estão sendo presas e sentenciadas por juizes. Essa prática também parece discriminatória contra os pobres, pois a experiência mostrou que as pessoas que bebiam em bares e restaurantes em áreas de elite costumavam receber apenas um aviso pela polícia.

Na Carta Aberta, a nossa organização sugeriu a descriminalização de actos de desobediência ao Estado de Emergência. Aconselhamos o governo a optar por respostas administrativas que seriam fixadas *a priori* (como multas fixas) para pessoas que não respeitam as medidas. Na prática, isso significaria que a polícia multaria directamente as pessoas encontradas na desobediência, sem possibilidades de recorrer à prisão. Automaticamente, isso “protegeria” as pessoas de entrar no sistema de justiça criminal - elas não poderiam ser detidas, não levadas a um tribunal criminal e, finalmente, não seriam presas.

A descriminalização de facto “consertaria” a maioria dos problemas discutidos acima. Mudanças recentes certamente terão um impacto mais positivo que no passado, mas precisamos estar alerta e monitorar sua implementação nas próximas semanas e meses. Enquanto o Estado tenta proteger as pessoas do vírus perigoso (estabelecendo novos regulamentos), também precisa protegê-las do sistema de justiça criminal que também pode ser muito prejudicial, especialmente nos tempos actuais de incerteza e dificuldades económicas. Enquanto o vírus se espalha rapidamente no país, precisamos nos concentrar na protecção da vida das pessoas. A detenção de pessoas dificilmente fará isso.